Portaria







PORTARIA GAB. Nº 005/2020 de 11 de fevereiro 2020.

Concede Renovação de Licença Unificada válida por 02 (dois) anos a Extração e Comercio de Areia Santos LTDA ME.

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - BA, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.327, de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de novembro de 1997; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Portaria INEMA Nº 11.292, de 13 de fevereiro de 2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal 009, de 30 de abril de 2007 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 005/TEC/LU-2019, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

- Art. 1º Conceder Renovação de LICENÇA UNIFICADA a Empresa Extração e Comercio de Areia Santos LTDA, inscrito no CNPJ nº. 08.996.162/0001-33, localizada no sítio Pajeú, Povoado de Lagoa Grande Macaúbas BA, para extração e beneficiamento de rocha granítica (brita) e rocha ornamental (quartzito), com produção bruta de 16 ton/ano, trecho referente ao Processo DNPM nº 871.554/2014, Coordenadas: S-12°54'07"697 e W-42°36'55"740, mediante o cumprimento da legislação vigente e das Condicionantes.
- Art. 2.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- Art. 3º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente SISEMA.
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 11 de fevereiro de 2020.

Amélio Costa Júnior Prefeito Municipal de Macaúbas

Rua Dr. Vital Soares 1° Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br







PORTARIA GAB. Nº 005/2020 de 11 de fevereiro 2020.

Concede Renovação de Licença Unificada válida por 02 (dois) anos a Extração e Comercio de Areia Santos LTDA ME

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - BA, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.327, de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de novembro de 1997; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Portaria INEMA Nº 11.292, de 13 de fevereiro de 2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal 009, de 30 de abril de 2007 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 005/TEC/LU-2020, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Renovação de LICENÇA UNIFICADA a Empresa Extração e Comercio de Areia Santos LTDA, inscrito no CNPJ nº. 08.996.162/0001-33, localizada no sítio Pajeú, Povoado de Lagoa Grande Macaúbas - BA, para extração e beneficiamento de rocha granítica (brita) e rocha ornamental (quartzito), com produção bruta de 16 ton/ano, trecho referente ao Processo DNPM nº 871.554/2014, Coordenadas: S-12°54'07"697 e W-42°36'55"740, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I- Utilizar, no mínimo, 50% da mão-de-obra local no empreendimento, fomentando emprego e renda na região onde se encontra a atividade; II - Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06, de 08/06/78, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - NR's, pertinentes à atividade da empresa durante a Vigência desta Licença; III - Manter em condições de uso no local medicamentos e equipamentos para atendimento de emergência, em caso de acidentes com trabalhadores; IV - Apresentar à SEMMA, no prazo de 60 (sessenta) dias o Plano de Fechamento de Mina com a respectiva ART de um profissional habilitado, que contenha todas as informações necessárias de acordo a legislação; V - Utilizar tecnologia específica e especializada, em área determinada em documentos anexos a esse processo, evitando assim danos ambientais no entorno do empreendimento e nas Áreas de Preservação Permanente - APP; VI - Apresentar à SEMMA, no prazo de 90 (noventa) dias, a Guia de Utilização, o Cadastro Mineiro, o Plano de Lavra, o Relatório Final de Pesquisa aprovado pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e o enquadramento da ANM de outra substância (extração de quartzito); VII -Manter as estradas que ligam o empreendimento à sede em boas condições de tráfego, em parceria com o poder Público Municipal, tendo em vista que a empresa utilizará transporte







PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Av. Manoal Mossies Figueiredo sin 1º and – CEP. 46.500-000
CNP. 13.782.451.0001-05
Macaúbas - Babin



de carga pesada; VIII - Apresentar à SEMMA, no prazo de 90 (noventa) dias, Certificado de Registro junto ao Ministério do Exército para o paiol, acondicionamento e manipulação de material explosivo, caso use esse procedimento na limpeza de área, o não cumprimento dessa condicionante, implicará na suspensão da licença ou o indeferimento do ato da renovação da mesma; IX - Deverá executar o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas - PRAD, apresentado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, envolvendo as áreas impactadas pela instalação e operação da atividade, correspondente ao processo DNPM nº 871.554/2014 e apresentando registro fotográfico das ações realizadas e os resultados obtidos; X - Cumprir o disposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, apresentando tabelas com quantitativos dos resultados obtidos e registro fotográfico; XI - Apresentar a SEMMA, relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme Processo DNPM nº 871.554/2014, contendo as áreas lavradas, o avanço da lavra, número de bancadas, contenções e as calhas de drenagens, dentre outros elementos superficiários, assinados por profissional legalmente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, ART e planta georreferenciada, em escala apropriada, assinada pelo técnico; XII - Apresentar a SEMMA o Relatório Anual de Lavra - RAL da área de extração de granito e brita; XIII - Elaborar e executar plano de prevenção e minimização da poluição ambiental, adotando procedimentos técnicos adequados, responsabilizando-se por demais danos ambientais decorrentes da atividade epigrafada acima; XIV - Elaborar e executar projetos de educação ambiental e financiar ações educativas a serem executadas pela SEMMA, para conscientizar a comunidade sobre os impactos ambientais da atividade de extração mineral, bem como, as vantagens econômicas e sociais oriundas da referida atividade; XV - Executar projetos socioambientais para convivência com o semi-árido, abrindo aguadas ou barragem para beneficiar a população da região do entorno do empreendimento na época da estiagem, como forma de compensação ambiental; XVI - Requerer nova Licença ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença; XVII - Manter esta Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais.

Art. 2.º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 11 de fevereiro de 2020.

Amélio Costa Júnior Prefeito Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 748/2020 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.475.383,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de material elétrico e mão de obra para instalação de lâmpadas com tecnologia LED SMD BRANCO FRIO destinado ao setor de iluminação pública da Prefeitura de Macaúbas – BA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

- Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.
- Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
- Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil



Rua Dr. Vital Soares 1° Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

Diário Oficial do **Município** 108

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



autorizado a debitar na conta - corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2020.

AMÉLIO COSTA JÚNIOR Prefeito Municipal

> SOUZA SILVA Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 749/2020 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

"Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor total de R\$ 1.755.311,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e onze reais), para cobrir despesas com a distribuição dos recursos arrecadados da Cessão Onerosa, as dotações a seguir discriminadas:

Unidade: 02.07.00 SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

15.451.052.1298-Pavimentação de Ruas, Construção e Revitalização de Praças e Jardins

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações......R\$ 1.600.000,00 Fonte de Recurso 44

25.752.087.1299 - Implantação de Iluminação Pública na Via de Acesso da Entrada da Cidade

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 155.311,00 Fonte de Recurso 44

Art. 2º. - O Poder executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento - PPA/LOA/LDO, conforme art. 1º.

Art.3º - As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Especial, serão cobertas com recursos de que trata o Art. 43, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.







PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2020.

AMÉLIO COSTA JÚNIOR Prefeito Municipal

1-66

JACKSON SOUZA SILVA Secretário de Administração